

Mapa anexo à Portaria n.º 257/83, de 7 de Março

Designação	Letra de vencimento	Número de unidades					Total
		Escolas do ensino primário, postos de recepção oficial do ciclo preparatório TV e jardins-de-infância	Escolas preparatórias	Escolas secundárias	Escolas normais de educadores de infância	Escolas do magistério primário	
Encarregado	Q	-	397	284	4	23	708
Motorista de pesados de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P	-	4	5	-	-	9
Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	-	4	60	-	1	65
Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	-	5	58	-	-	63
Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	-	5	60	-	-	65
Carpinteiro de limpos principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ...	L, N, P e Q	-	36	84	-	2	122
Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R	-	17	9	-	-	26
Ecónomo de 1.ª classe e de 2.ª classe	M e O	-	397	279	4	23	703
Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	P e Q	-	398	284	4	23	709
Ajudante de cozinha	R	-	886	714	8	48	1 656
Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T	10 000	5 515	7 733	24	281	23 553
Guarda de 1.ª classe e de 2.ª classe ...	S e T	-	1 198	856	12	69	2 135
Servente	U	-	377	764	-	8	1 149

Portaria n.º 258/83

de 7 de Março

Pela Portaria n.º 236/78, de 26 de Abril, foi criada a Escola Secundária de D. Luís de Castro, em Braga, resultante da integração, no Ministério da Educação, da Escola de D. Luís de Castro, pertencente à extinta Obra das Mães pela Educação Nacional.

O mapa n.º 1 anexo à referida portaria definia o quadro do respectivo pessoal docente.

A Portaria n.º 1017/81, de 25 de Novembro, veio criar naquele estabelecimento de ensino o curso de educador social, ao nível dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, extinguindo, em consequência, após o termo do ano lectivo de 1982-1983, o curso de educador social do 12.º ano, via profissionalizante, ali ministrado e constante do mapa iv anexo à Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto.

Determina a Portaria n.º 1017/81 que o quadro do pessoal docente da Escola Secundária de D. Luís de Castro será definido, através de portaria conjunta, de acordo com os planos de estudo do curso de educador social ali ministrado.

Verifica-se, no entanto, que não existem condições que justifiquem a alteração do referido quadro, na medida em que o curso de educador social e do 12.º ano, via profissionalizante, vai ser extinto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 260-B/75, de 26 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal docente da Escola Secundária

de D. Luís de Castro, em Braga, é o constante do mapa n.º 1 a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 236/78, de 26 de Abril.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, 30 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 259/83

de 7 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio;

Sob proposta da Universidade de Aveiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

(Organização)

Os cursos de licenciatura em:

- Engenharia do Ambiente;
- Engenharia Cerâmica e do Vidro;
- Engenharia Electrónica e Telecomunicações;
- Ensino de Biologia e Geologia;
- Ensino de Física e Química;
- Ensino de Matemática e Desenho,

criados pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 39/78, de 25 de Outubro, adiante simplesmente designados por «curso», organizam-se pelo sistema de unidades de crédito.

2.º

(Ramos)

O curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente estruturar-se-á em diferentes ramos, dos quais é desde já aprovado o ramo de Poluição.

3.º

(Estrutura curricular)

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são, para cada curso, os constantes dos anexos I a VI à presente portaria.

4.º

(Precedências)

A tabela e regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

5.º

(Classificação final)

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas, das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à conclusão do curso, conforme o disposto nos anexos I a VI.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e aprovados e publicados nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

6.º

(Entrada em funcionamento)

Os planos e regimes de estudos fixados pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1982-1983, inclusive.

Ministério da Educação, 7 de Fevereiro de 1983. —
Pelo Ministro da Educação, *Alberto Romão Dias*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, ramo de Poluição

1 — Área científica do curso:

Ciências e Tecnologia do Ambiente.

2 — Duração normal do curso:

5 anos lectivos.

3 — Condições necessárias à concessão do grau:

172 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Obrigatórias:

4.1.1 — Ciências do Ambiente	32,5
4.1.2 — Tecnologia do Ambiente	26
4.1.3 — Química	20
4.1.4 — Matemática	26
4.1.5 — Física	14
4.1.6 — Geologia	17,5
4.1.7 — Biologia	19,5
4.1.8 — Electrónica	6,5
4.1.9 — Línguas Estrangeiras Modernas	2

4.2 — Optativas:

4.2.1 — Ciências do Ambiente	} 3
4.2.2 — Tecnologia do Ambiente	

4.3 — Projecto 5

ANEXO II

Licenciatura em Engenharia Cerâmica e do Vidro

1 — Área científica do curso:

Ciência e Tecnologia da Cerâmica e do Vidro.

2 — Duração normal do curso:

5 anos lectivos.

3 — Condições necessárias à concessão do grau:

169,5 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Obrigatórias:

4.1.1 — Ciência da Cerâmica e do Vidro	42,5
4.1.2 — Tecnologia da Cerâmica e do Vidro	35
4.1.3 — Física	12,5
4.1.4 — Geologia	6,5
4.1.5 — Matemática	21
4.1.6 — Química	12,5

4.2 — Optativas:

4.2.1 — Ciência da Cerâmica e do Vidro	} 20,5
4.2.2 — Tecnologia da Cerâmica e do Vidro	
4.2.3 — Física	
4.2.4 — Geologia	
4.2.5 — Matemática	
4.2.6 — Química	
4.2.7 — Electrónica	
4.2.8 — Ciências Sociais	
4.2.9 — Línguas Estrangeiras Modernas	

4.3 — Projecto 19

ANEXO III

Licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações

1 — Área científica do curso:

Engenharia Electrónica e Telecomunicações.

2 — Duração normal do curso:

5 anos lectivos.

3 — Condições necessárias à concessão do grau:

160 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Obrigatórias:

4.1.1 — Electrónica	19
4.1.2 — Telecomunicações	15
4.1.3 — Controle	7
4.1.4 — Electrotecnia	22

4.1.5 — Informática	7
4.1.6 — Matemática	24
4.1.7 — Física	21
4.1.8 — Química	4
4.1.9 — Línguas Estrangeiras Modernas	2
4.2 — Optativas:	
4.2.1 — Electrónica	24
4.2.2 — Telecomunicações	
4.2.3 — Controlo	
4.2.4 — Electrotecnia	
4.2.5 — Informática	
4.2.6 — Economia e Gestão	
4.3 — Projecto	13

ANEXO IV

Licenciatura em Ensino de Biologia e Geologia

1 — Área científica do curso:	
Biologia e Geologia.	
2 — Duração normal do curso:	
5 anos lectivos.	
3 — Condições necessárias à concessão do grau:	
a) 143 unidades de crédito;	
b) Aprovação em estágio pedagógico.	
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:	
4.1 — Obrigatórias:	
4.1.1 — Ciências da Educação	28
4.1.2 — Biologia	49
4.1.3 — Geologia	28
4.1.4 — Física	3,5
4.1.5 — Química	9
4.1.6 — Matemática	6,5
4.2 — Optativas:	
4.2.1 — Ciências da Educação	11
4.2.2 — Biologia	
4.2.3 — Geologia	
4.3 — Seminário (monografia)	8

ANEXO V

Licenciatura em Ensino de Física e Química

1 — Área científica do curso:	
Física e Química.	
2 — Duração normal do curso:	
5 anos lectivos.	
3 — Condições necessárias à concessão do grau:	
a) 140 unidades de crédito;	
b) Aprovação em estágio pedagógico.	
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:	
4.1 — Obrigatórias:	
4.1.1 — Ciências da Educação	28
4.1.2 — Física	37,5
4.1.3 — Química	34,5
4.1.4 — Matemática	16
4.1.5 — Electrónica	3,5
4.2 — Optativas:	
4.2.1 — Ciências da Educação	12,5
4.2.2 — Física	
4.2.3 — Química	
4.3 — Seminário (monografia)	8

ANEXO VI

Licenciatura em Ensino de Matemática e Desenho

1 — Área científica do curso:	
Matemática e Desenho.	
2 — Duração normal do curso:	
5 anos lectivos.	
3 — Condições necessárias à concessão do grau:	
a) 135,5 unidades de crédito;	
b) Aprovação em estágio pedagógico.	
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:	
4.1 — Obrigatórias:	
4.1.1 — Ciências da Educação	28
4.1.2 — Matemática	53
4.1.3 — Desenho	17,5
4.2 — Optativas:	
4.2.1 — Ciências da Educação	31
4.2.2 — Matemática	
4.2.3 — Desenho	
4.3 — Seminário (monografia)	6

Despacho Normativo n.º 61/83

Considerando a necessidade de proceder a uma nova distribuição das competências delegadas nos Secretários de Estado do Ensino Superior e da Educação e Administração Escolar:

Determino o seguinte:

1 — É delegada no Secretário de Estado do Ensino Superior a competência para o despacho dos assuntos respeitantes:

- A Direcção-Geral do Ensino Superior;
- Ao Instituto Nacional de Investigação Científica;
- Ao Instituto de Investigação Científica Tropical;
- Ao Instituto Português de Ensino à Distância;
- Ao Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, na parte respeitante ao ensino superior;
- Ao Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior.

2 — É delegada no Secretário de Estado da Educação e Administração Escolar a competência para o despacho dos assuntos respeitantes:

- A Direcção-Geral da Educação de Adultos;
- Ao Instituto de Acção Social Escolar;
- Ao Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis;
- Ao Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, na parte respeitante ao ensino superior;
- A Direcção-Geral de Pessoal;
- A Direcção-Geral do Equipamento Escolar;
- A Obra Social do Ministério da Educação;
- A Direcção-Geral do Ensino Básico;
- A Direcção-Geral do Ensino Secundário;